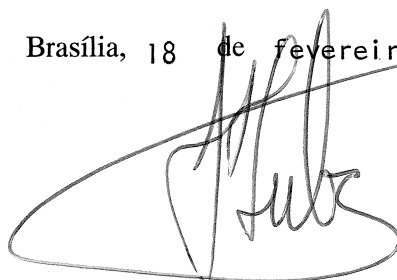


Mensagem nº 76

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão concernente ao Escritório de Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, celebrado em Brasília, em 18 de fevereiro de 2008.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



Brasília, 7 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão concernente ao Escritório de Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, a ser submetido à aprovação do Congresso Nacional.

2. Desejo assinalar que o programa de cooperação técnica desenvolvido pelo Japão no Brasil é um dos mais tradicionais e vem sendo executado de forma ininterrupta desde 1970, no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão. O volume acumulado de recursos aplicados pela cooperação técnica japonesa no Brasil, desde o início do programa, ultrapassa 96 Bilhões de Ienes (cerca de R\$ 1,75 bilhão).

3. O Ato bilateral celebrado em 18 de fevereiro de 2008, por troca de Notas diplomáticas, resultou de negociações entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão e este Ministério das Relações Exteriores, mantidas com o propósito de contemplar a continuidade das atividades da Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) no Brasil, após re-estruturação jurídica implementada pelo Governo do Japão e aprovada em seu Parlamento, em vigor desde de outubro de 2003.

4. A transformação da JICA em uma Autarquia, com autonomia administrativa e orçamentária, requer providências para adequação da situação jurídica de seus escritórios em mais de 90 países. No Brasil, a Agência japonesa deixa a atual condição de Escritório anexo da Embaixada do Japão, com os privilégios e imunidades previstos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, para assumir uma configuração institucional autônoma.

5. Nesse sentido, apesar da redução dos atuais privilégios, foram mantidos no referido Acordo itens específicos relativos às facilidades e isenções fiscais para o Escritório de representação da JICA no Brasil, assegurando-lhe, assim, as condições adequadas para a continuação das relevantes atividades de cooperação técnica que presta ao nosso país.

6. Adicionalmente, o Governo do Japão promoveu modificação complementar à nova estrutura jurídico-administrativa da JICA ao aprovar a fusão do Banco Japonês para Cooperação Internacional (JBIC) com aquela Agência, que assume, a partir de outubro de 2008, as atividades de cooperação financeira (não-reembolsável). Nesse aspecto, a nova JICA tornar-se-á a maior Agência de cooperação bilateral do mundo e a segunda maior financiadora de cooperação internacional depois do Banco Mundial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
75844E72

7. São várias as manifestações por parte de instituições públicas, privadas e da sociedade civil acerca da qualidade da cooperação técnica japonesa, e do interesse em manter o bom nível dos programas em execução que inclui a parceria Brasil-Japão para cooperação a terceiros países. Ações conjuntas na África, América Latina e Ásia representam oportunidade de adensamento das relações nipo-brasileiras ao tempo em que valorizam os esforços mútuos de apoio aos países em desenvolvimento, em diversas áreas do conhecimento humano, como preconizado nas prioridades da política externa estabelecida por Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
75844E72